



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JESSICA DA SILVA MENDONÇA

O IMPACTO DA MÍDIA SOCIAL NO PROCESSO PENAL

**ASSIS
2022**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JESSICA DA SILVA MENDONÇA

O IMPACTO DA MIDIA SOCIAL NO PROCESSO PENAL

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Jessica da Silva Mendonça
Orientadora: Márcia Valeria Seródio Carbone

ASSIS
2022

FICHA CATALOGRÁFICA

539i

Mendonça, Jéssica da Silva.

O Impacto da Mídia no Processo Penal / Jéssica da Silva
Mendonça – Assis, SP: FEMA, 2022.

41 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,
2022.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Valéria Serório Carbone.

1. Processo penal. 2. Liberdade de imprensa. 3. Crime. I. Título.

341

DD .43

Biblioteca
da FEMA

O IMPACTO DA MÍDIA SOCIAL NO PROCESSO PENAL

JESSICA DA SILVA MENDONÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Márcia Valeria Serório Carbone

Examinador:

ASSIS
2022

AGRADECIMENTOS

A meu pai Dionis Pereira Mendonça e à minha mãe Janete Pereira da Silva Mendonça, verdadeiramente os maiores mestres da minha vida e que sempre acreditaram em mim e, apesar das circunstâncias mostrarem o contrário, mantiveram a fé.

A minha orientadora Dr^a. Márcia Valéria Serodio Carbone, que me ajudou com as suas precisas e incisivas pontuações.

A todo o corpo docente da Fema, que com um trabalho sério, possui comprometimento em atender de forma qualificada todos os alunos.

Aos discentes do curso, que com o passar do tempo se tornaram amigos compartilhando as mesmas expectativas; Pamela, Lucas, Beatriz, Guilherme, Caio, Gabriel, Henrique, Rafael e Vitor, que vivenciaram e vibraram juntamente comigo, a cada etapa vencida nesta fase.

À minha noiva Leticia Garcia dos Santos, que sempre esteve ao meu lado.

A todas as outras pessoas que, direta ou indiretamente, colaboraram com o sucesso deste trabalho.

...

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar estudos sobre as maneiras em que a mídia pode influenciar a sociedade a depender de como serão realizadas as coberturas jornalísticas de casos. Criando uma linha histórica de como eram realizadas as reportagens e transmissões de notícias. Abordando em específico como foram realizadas coberturas de crimes e sua atuação no campo social e jurídico. Tratando da repercussão de casos como o sequestro de Eloá e a irresponsabilidade jornalística; e o de Suzane Von Richthofen, no que implica a críticas de sua sentença e apontamentos do que seria um julgamento justo de seu crime, apontando diversos desrespeitos a princípios constitucionais dado a todos que passarão por um julgamento penal.

Palavras-chave: mídia, imprensa, jornalismo, crime, irresponsabilidade, ética.

ABSTRACT

The present work aims to carry out studies on how a media can influence society to function as the realization of cases. Creating a historical line of were conveyed as reports and News transmitters. Specifically addressing how crime coverage was broadcast and its performance in te social and legal field. Dealing with the repercussion of cases such as the kidnapping of Eloá ans journalistic irresponsability; and the Suzane Von Richthofen his sentence, there are no implications than to judge a fair trial of his crime, to cherish the constitutional principles of all who will pass a criminal trial.

Keywords: media, press, journalism, crime, irresponsability, ethics.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1. ANÁLISE HISTÓRICA DA MÍDIA	11
1.1. A REVOLUÇÃO DA IMPRESSÃO GRÁFICA	11
1.2. IMPACTOS DO ILUMINISMO E DA REVOLUÇÃO FRANCESA	14
1.3. A REVOLUÇÃO DA MÍDIA NO SÉCULO XX	16
1.4. DA EDUCAÇÃO AO ENTRETENIMENTO	18
2. A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	22
3. A COBERTURA MÍDIÁTICA DE DELITOS	25
3.1. O CASO ELOÁ PIMENTEL	25
3.2. O CASO RICHTHOFEN	30
3.2.1. O Papel da Mídia	32
3.3. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA COBERTURA MÍDIÁTICA	32
3.3.1. A influência real sobre o judiciário	36
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
2. REFERÊNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

Ao iniciarmos o trabalho nos deparamos com uma introdução histórica e linha de evolução da mídia em nossa sociedade, começando pelo marco gerado pela linha de produção de panfletos pela “impressão em bloco” que posteriormente viria a ser conhecida, como tipografia, método que utilizava pedaços de madeira talhados a mão, os quais eram postos sobre a tinta e em seguida prensados no papel.

Essa tecnologia tornou os métodos de impressão de livros muito mais ágeis para a época (século XV a XVIII), o que conseqüentemente levou a população a criar hábitos de leitura, apesar de durante muito tempo atingir apenas uma parcela da elite, aos poucos a população com poder aquisitivo menor passou a ter acesso aos livros também.

Contudo, o ceticismo se fez presente, quanto mais tempo se passava e menos os fiéis precisavam da igreja para passar a palavras de Deus, pois teriam o acesso as escrituras, o que gerou uma grande onda de questionamentos sobre o poder do clero e algumas atitudes deles para com a sociedade no período do iluminismo.

Voltaire (1694-1778), Rousseau (1712-1778), Diderot (1713-1784) e D’Alembert (1717-1783). Foram nomes importantes nesta época, sua intenção era propagar o quanto fosse possível o hábito de questionar, questionar não apenas a igreja mas todo o sistema governamental do clero e da monarquia.

Outros avanços importantes que modificaram as percepções de tempo e espaço, estão intimamente ligadas a ferrovia, eletricidade, aos navios a vapor e aos programas de rádio, pois cada um em sua época conseguiu encurtar não apenas o tempo gasto em viagens, mas também o tempo que a informação demoraria para chegar de um lugar ao outro.

Os rádios em si tiveram um papel fundamental para além do aperfeiçoamento do marketing, mas também para a propaganda política,

divulgação de notícias, entretenimento com peças de teatro, novelas, concertos musicais, e mais outros diversos meios que estavam disponíveis.

Logo em seguida dos rádios vieram os aparelhos televisivos e novamente mais uma revolução na maneira em que se transmitiam as informações. Com isso em mente, percebemos a influência cada vez maior da mídia em todas as áreas de nossas vidas, incluindo no âmbito jurídico.

A cobertura de crimes ganhou um certo “carinho” pela imprensa, transformando a notícia em um verdadeiro espetáculo, como por exemplo o caso de Eloá, em Santo André, na região do ABC Paulista, onde diversos programas de TV, disputando quem daria o furo de reportagem primeiro pôs a vida da adolescente e de sua amiga em perigo diversas vezes, repórteres tentando fazer o papel da polícia e diversos outros atos antiéticos.

Não parando por ai, tivemos também a cobertura do caso Richthofen, aqui tivemos a melhor influência de como a pressão pública pode influenciar no transito de julgamento de processos, visto que em comparação a outro caso, o de Alzemar que cometeu matricídio assim como Suzane, Azemar teve uma pena muito discrepante da dada a estudante de Direito, tendo que cumprir sua pena em cerca de metade do tempo, isso pois seu caso apesar de ter repercussão midiática, não chegou a ocupar o horário nobre dos canais televisivos.

Com isso, vemos que até mesmo conceitos jurídicos podem ser “perdidos” apenas por clamor público.

Destarte, fica como reflexão o quanto um trabalho jornalístico feito com responsabilidade, ética e profissionalismo deve ser valorizado, pois uma manchete pode mudar completamente a vida de uma pessoa, bem como levar a consequências jurídicas demasiadamente severas implicadas na matéria abordada.

Sendo assim, vamos então para a pesquisa.

1. ANÁLISE HISTÓRICA DA MÍDIA

Para iniciarmos a discussão acerca da história da mídia em nossa sociedade, teremos como foco deste capítulo o período da revolução gráfica até a revolução francesa, por volta de 1450 até 1789, passando pela revolução da impressão gráfica da era pré-moderna chegando até a mídia como conhecemos hoje, destacando sua devida importância em cada período.

1.1. A REVOLUÇÃO DA IMPRESSÃO GRÁFICA

Asa Briggs e Peter Burke, em seu livro *Uma História Social da Mídia* (Zahar, 2011) pontuou que em meados do século VIII, a China e o Japão já utilizavam uma técnica de impressão, conhecida como “impressão em bloco”, onde, se talhava em madeira um texto específico de uma única página. Sua utilidade, entretanto, não seria a mesma para idiomas que possuíam alfabetos de 20 ou 30 letras.

Não possuindo, o método, grande popularidade fora dos países mencionados no parágrafo anterior até o século XV, onde a prática de impressão gráfica passou a ganhar notoriedade na Europa, cerca de 250 máquinas de impressão, foram instaladas pela Europa em meados de 1500, sendo distribuídas, 43 na França, 52 na Alemanha e 80 na Itália.

Ainda com base no livro retro citado, as primeiras cidades a receberem as máquinas de impressão gráfica foram, Basileia (1466), Roma (1467), Veneza (1469), Cracóvia, Valência, Leuven, Buda (1473), Westminster (1476), Praga (1477), Paris e Pilsen (1486). Até 1500, todas estas gráficas instaladas pelo continente chegaram a produzir cerca de 27 mil edições, com uma média de 500 cópias fabricadas por edição, contabilizado aproximadamente 13 milhões de livros circulando pela Europa naquele período.

Apesar da tecnologia de impressão estar ganhando espaço e notoriedade, Briggs e Burke (Zahar, 2011), retratam a resistência pela Rússia e o mundo Ortodoxo Cristão em permitir a entrada das máquinas em seus territórios,

compondo a região onde hoje fica localizada a Servia, Romênia e Bulgária, onde a educação formal era dominada pelo clero e seu alfabeto era o cirílico.

Em 1564, um russo que fora educado na Polônia tentou abrir a primeira gráfica em Moscou, porém segundo Briggs e Burke (Zahar, 2011), os equipamentos foram destruídos por uma quadrilha. Mas no século XVIII este cenário sofreu uma mudança, com a ajuda do czar Pedro, o Grande (reinado de 1686 a 1725), se inaugurou em 1711 a primeira gráfica em São Petersburgo, dando finalmente a oportunidade de a tecnologia alcançar a população russa, no que tange a localização das gráficas no país, entende-se que o intuito do czar era disseminar conhecimento, educação e a familiarização de seu povo com a ciência e tecnologia.

Ainda fundamentado no livro *Uma História Social Da Mídia* (Zahar, 2011), além da Rússia, países mulçumanos do oriente médio também tiveram forte resistência a impressão gráfica, principalmente quando se trata de livros religiosos, pois acreditavam se tratar de pecado. Chegaram inclusive estes países serem vistos como uma barreira para livros que viriam da china com destino ao ocidente. O tamanho medo da heresia era o que fundamentava essa resistência desses povos quanto aos livros impressos. Apenas no final do século XVI foi permitida a venda de livros impressos com caracteres árabes, desde que não houvesse nenhum tipo de cunho religioso.

O crescimento das tipografias, trouxe uma certa facilidade para que pessoas de níveis sociais inferiores aos monarcas e ao clero, tivessem acesso e pudessem estudar escrituras religiosas por conta própria, facilitando a formação de opinião sem tanta interferência das autoridades. Motivos pelos quais o governo e escribas se sentiram fortemente ameaçados com a tecnologia. Podemos ter uma breve noção com o trecho extraído do livro *Uma História Social Da Mídia* (Zahar, 2011).

No entanto, alguns comentaristas desejaram que a nova época jamais tivesse chegado. As loas triunfais da invenção foram contrariadas pelo que se pode chamar de narrativas catastróficas. Os escribas, cujo negócio era ameaçado pela nova tecnologia, deploraram desde o início a chegada da impressão gráfica. Para os homens da Igreja, o problema básico era que os impressos permitiam aos leitores que ocupavam uma posição baixa na hierarquia social e cultural estudar os textos religiosos por conta

própria, em vez de confiar no que as autoridades contavam. Para os governos, essas consequências mencionadas por Hartlib não deveriam ser celebradas. (p. 26)

As tipografias revolucionaram o processo informativo. Acadêmicos da época viram a necessidade de uma reformulação na maneira em que era administrada a informação. Briggs e Burke (Zahar, 2011), apontam que a quantidade de livros impressos nos séculos XVI e XVII fizeram com que bibliotecários repensassem em como os organizariam, como por exemplo, separar os livros por assunto, não apenas por autores. Também foi enorme a demanda por atualizações constantes nos catálogos bibliográficos.

Discussões surgiram, a população se tornou mais cética, a busca por novos conhecimentos cresceu abruptamente, no decorrer das décadas o clero foi perdendo sua influência, os fiéis possuíam fácil acesso aos dogmas da igreja. O trecho retirado do livro *Uma História Social da Mídia* (Zahar, 2011), nos elucidava acerca do relatado anteriormente.

A coexistência de relatos triunfalistas e catastróficos sobre as publicações indica a necessidade de precisão em qualquer debate sobre suas consequências. O historiador vitoriano lord Acton (1834-1902) foi mais acurado que seus predecessores ao enfatizar tanto o que se pode chamar de efeitos colaterais ou tópicos das publicações – tornar o conhecimento acessível para um público maior – quanto seus efeitos verticais e cumulativos – permitindo às novas gerações partir do trabalho intelectual das gerações anteriores. De acordo com Acton na sua palestra “Sobre o estudo da história” (1895), os impressos “deram certeza de que as obras do Renascimento permaneceriam para sempre, de que aquilo fora escrito seria acessível a todos, que a não divulgação de conhecimento e ideias características da Idade Média jamais ocorreria de novo, nem mesmo uma ideia seria perdida”. (p. 27)

Posto isso, Briggs e Burke (Zahar, 2011) trazem à tona o fato de todos os meios de comunicação tanto os mais arcaicos, quanto os mais modernos terem seu grau de relevância, onde em muitos casos é possível observar a relação de interdependência entre eles, além do questionamento do longo período que fora preciso para os primeiros avanços da tipografia de Gutenberg no século XV à Friedrich Koenig (1811), onde a produção chegou a ser cerca de oito vezes maior.

1.2. IMPACTOS DO ILUMINISMO E DA REVOLUÇÃO FRANCESA

Não podemos falar de revolução da mídia sem citarmos a revolução francesa e o iluminismo, período conhecido por trazer a “luz” da razão, críticas fortíssimas ao clero e a fé cega, carregada de preconceitos, Briggs e Burke (Zahar, 2011) apontam a importância da mídia para a proporção que a revolução ganhou na época.

Todavia o papel central da revolução era causar uma reforma educacional e, seus responsáveis por difundirem a ideia foram seus *philosophes*, nomes como Voltaire (1694-1778), Rousseau (1712-1778), Diderot (1713-1784) e D’Alembert (1717-1783). Sendo estes, filósofos de grande relevância nos dias atuais, além de descritos como os primeiros homens intelectuais, por conta das severas críticas aos regimes governamentais que viviam, tentaram disseminar sua mensagem a maior quantidade de pessoas possíveis, dentro e fora da França.

Em um trecho retirado do livro “Uma História Social da Mídia” (Zahar, 2011), dispõe acerca das consequências derivadas da censura sobre os filósofos.

Esses homens de letras pensavam e escreviam dentro de um sistema no qual havia censura, embora mais fraca do que aquela da época de Luiz XIV. Os jornais, por exemplo, não podiam tratar de assuntos políticos. As restrições oficiais tornaram a cultura oral dos cafés politicamente importante, assim como a cultura dos salões, nos quais senhoras aristocratas organizavam reuniões de intelectuais. A correspondência particular, sobretudo com soberanos, como Frederico da Prússia (reinado de 1740 a 1786) e Catarina da Rússia (reinado 1762 a 1796), foi outro meio usado pelos *philosophes* para difundir suas ideias

Algumas vezes gêneros artísticos como peças de teatro, pinturas e estudos históricos serviam de veículos para mensagens políticas. *As bodas de Fígaro*, por exemplo, do dramaturgo francês Pierre-Augustin Beaumarchais (1732-99), estreou em 1784, depois de dificuldades com os censores, que suspeitavam que a peça fosse uma sátira ao regime. Os sentimentos políticos de Beaumarchais foram suavizados no libreto italiano da ópera de Mozart (1786), mas algo da mensagem original permaneceu. (p. 102)

Frente ao narrado retro, nos é dada a percepção de como a censura só fez com que os seus filósofos procurassem meios alternativos de proliferar críticas políticas a maior quantidade de pessoas possíveis.

Briggs e Burke (Zahar, 2011), fazem menção a *Cyclopeadia* (enciclopedia), publicada entre 1751 à 1765, e sua relevância para a história da comunicação e para difusão do conhecimento político, apesar de no início de suas publicações apenas os ricos teriam acesso a tal obra, visando o maior alcance de público, foram impressos exemplares mais baratos da obra. Além do mais, foram criadas maneiras clandestinas de comunicação como reação a censura, tanto impressas quanto manuscritas, livros contrabandeados do exterior e/ou produzidos secretamente na França.

Quando tratado o envolvimento do povo na Revolução Francesa, pode-se compreender quem fora tanto causa, quanto efeito da participação da mídia. Podemos ter um exemplo do retratado em um trecho extraído da obra *Uma História Social da Mídia* (Zahar, 2011).

(...) No fim do século XVIII, o governo francês reconheceu a opinião pública como uma entidade que necessitava ser informada; ao fazer isso ajudou a oposição a derrubar o Antigo Regime; dessa maneira, a Revolução pode ser descrita como a continuação do iluminismo sob outra forma. (...)

Os historiadores tinham por hábito ver a Revolução Francesa basicamente como uma resposta aos problemas sociais e econômicos da década de 1780. Atualmente atribui-se maior ênfase à invenção de uma nova cultura política e à “construção” de uma nova comunidade de cidadão, onde foi criado um lugar junto às duas ordens, “estado” ou “poderes” privilegiados, o clero e a nobreza; isto é, um “terceiro estado” formado por advogados, comerciantes, artesãos e camponeses. Novamente, nesse trabalho de invenção e construção, a mídia desempenhou papel crucial. (p. 103)

No mais concluiu Briggs e Burke (Zahar, 2011), a Revolução teve um papel importantíssimo para a imprensa pois, havia uma gama de informações circulando e em mesma proporção leitores ávidos.

1.3. A REVOLUÇÃO DA MÍDIA NO SÉCULO XX

Para iniciarmos, falaremos das ferrovias construídas em meados dos anos 1850 nos Estados Unidos. Esse magnífico avanço tecnológico logístico à época trouxe consigo o cargo além de apenas transportar pessoas e cargas de um ponto para o outro, mas também veio facilitar a comunicação entre pessoas de dois extremos diferentes do país, tornando-as mais céleres, assim como apontam Asa e Peter (Zahar, 2011). Todavia a invenção tornou-se também inspiração para poetas, romancistas, músicos, atores, despertando a arte de inúmeras maneiras.

Outro ponto a ser abordado acerca das linhas ferroviárias é o desenvolvimento social e econômico de seu entorno, a formação de vilarejos próximos às ferrovias que rapidamente se transformavam em cidades, mostrou o potencial dos trilhos para o país.

Ainda sob fundamento de Asa e Peter (Zahar, 2011), destacando a relevância dos navios a vapor entre os séculos XVIII e XX, período em que cerca de 30 milhões de imigrantes europeus chegaram aos Estados Unidos, jovens cheios de ambição à procura de fortuna, refugiados políticos também se faziam presentes. Assim como as linhas ferroviárias os navios a vapor encurtaram a percepção de distância entre os continentes.

Em 1881, o primeiro navio a aço foi lançado ao mar, intitulado de *Serbia*, além de também ser o primeiro navio a possuir energia elétrica. Esta turbina criada na Grã-Bretanha simbolizando uma grande mudança tecnológica, assim como aborda Briggs e Burke (Zahar, 2011), e continuam.

(...) O primeiro, aberto com pompa (e música de *Aída*, de Verdi) em 1869, foi sonho de um francês, de Lesseps. Ele acreditava, como Saint-Simon, uma das pessoas que inspiraram, que, com a ligação entre os mares, a indústria e as comunicações poderiam transformar a história. Por motivos bem práticos, muitos negociantes britânicos partilhavam dessa crença, e Thomas Cook esteve presente à inauguração do canal. Uma data menos conhecida na história foi 1887, quando os navios que atravessavam o canal passaram a dispor pela primeira vez de iluminação elétrica, o que permitia viagens noturnas. Esse melhoramento reduzia uma vigem longa para um transcurso de 16 horas. (p. 133)

A eletricidade trouxe como consequência questionamentos acerca do tempo, seus limites, padronizações espaciais de tempo. Em 1912 na França, na Conferência Internacional sobre o Tempo, “a França fez pressão para que se transmitisse para todo o mundo sinais precisos de tempo. Desta vez a França (...) foi o lugar escolhido, e transmitiram-se os primeiros sinais da Torre Eiffel em 1º de julho de 1913”, cita Briggs e Burke (p.133, Zahar, 2011).

Além dos avanços já citados consequência do desenvolvimento dos dois meios de locomoção apontados, não podemos esquecer de citar do valor que tiveram também para o sistema postal e para o telégrafo, principalmente com a chegada da eletricidade.

Dando um pequeno salto no tempo, daremos destaque aos telefones, importante instrumento para comunicação pública e privada, patenteado por Alexander Graham Bell, quem teve que defender sua patente de criação a qual fora questionada por pessoas de inúmeros países por mais de 600 vezes, como aponta Asa e Peter (Zahar, 2011).

No final do século XIX foi possível já realizar uma ligação sem o intermédio de uma telefonista, entretanto, os passos para que esta função chegasse a grande massa da população usuária do modelo de telecomunicação foram muito lentos, Briggs e Burke (Zahar, 2011) apontam que a primeira ligação realizada de maneira independente ocorreu no ano de 1892, todavia apenas no século XX iniciou sua popularização nos Estados Unidos, em Londres o sistema automático fora inaugurado em 1927.

Os telefones além da facilidade que trouxe para a comunicação também desencadeou o uso dos meios telefônicos para o marketing, política, informações sobre a bolsa de valores, palestras, peças de teatro, além de dar propulsão para o que posteriormente seriam os rádios, posto que essa programação teriam um horário fixo para ser repassada aos assinantes da linha telefônica criada por Theodore Puskas com auxílio de seu amigo com a parte elétrica Nikola Tesla, assim como disposto no livro *Uma História da Mídia Social* (Zahar, 2011). Ainda completando:

O sistema húngaro foi muito mais ambicioso e bem-sucedido do que seus equivalentes britânico e norte-americano. A Electrophone Company, na Grã-Bretanha, oferecida em 1884, por meio de

assinatura anual, ligações para teatros, concertos e até mesmo serviço de igreja – os sermões seriam feitos pelas “mais divinas eminências”; e um empreendimento norte-americano, a Telephone Herald, em Newark, Nova Jersey, começou sete anos depois de a companhia britânica ter fechado em 1904. Vários esquemas de “teatrofone” em Paris também faliram, apesar do interesse de Marcel Proust, que anteviu muitos outros usos para o telefone. Enquanto o aparelho “de lazer” era desenvolvido como um veículo de entretenimento – alguns comentaristas o consideravam um “brinquedo” –, Bell estava certo ao prever que os “usos sérios” do telefone prevaleceriam. Sua previsão estava sempre além da tecnologia então corrente. (p.151)

Para fins jurídicos, consoante ao que aponta Asa e Peter, o governo britânico decidiu em 1880 que os telefones seguiriam a mesma legislação e seriam equiparados aos telégrafos, onde todas as empresas de telefonia deveriam realizar o devido licenciamento e pagar pelo direito à utilização. Críticas ferrenhas foram disparadas ao uso dos telefones em domicílios, por conta de todo o perigo por meio de golpes que estariam por vir, mesmas críticas realizadas atualmente ao uso irresponsável da internet.

Como já dito anteriormente o telefone foi ferramenta importante para o desenvolvimento do rádio que por sua vez deu espaço as novelas, filmes e programas inicialmente apenas transmitidos por áudio, mas que próximo a metade do século XX daria espaço ao entretenimento audiovisual, todavia tal tema será discutido no próximo subcapítulo.

1.4. DA EDUCAÇÃO AO ENTRETENIMENTO

Asa e Peter (Zahar, 2011), relatam que com todo o avanço tecnológico do século XIX e a industrialização, a demanda maior de entretenimento de meios distintos, a tecnologia produz mudanças significativas na maneira em que as pessoas se relacionam e no meio social, logo, a educação não ficou de fora, pois a industrialização suplica por acesso público à educação, na Grã-Bretanha o acesso à escola se tornou compulsório em 1800, e, na França a educação se tornou totalmente laica em 1882.

A educação da massa se tornou cada vez mais essencial para os avanços sociais, bem como a sua continuação, e aprendizado da computação, principalmente nas duas últimas décadas do século XX. Segundo Briggs e Burke (Zahar, 2011), a primeira lei de educação nacional na Grã-Bretanha foi aprovada em 1870 a qual foi precedida pela primeira Lei de Bibliotecas Públicas em 1850, e seguida pela primeira Lei de feriado bancário em 1871, entenderam que algumas datas deveriam ser feriados nacionais, não apenas seguindo feriados religiosos, porém mantendo-os de maneira comercial.

Lazer, turismo e esporte passou a ser tratado como indústria ou como setores da indústria. Asa e Peter (Zahar, 2011) nos dá um bom exemplo referente ao esporte, que inicialmente era apenas atividades de entretenimento entre conhecidos de maneira amadora, para a profissionalização de categorias, com regras a serem seguidas, de repercussão local até atingir sua escala global, com campeonatos mundiais.

Isso fica mais claro quando pensado na proporção a qual o futebol ganhou mundialmente, tendo campeonatos estaduais, nacionais, continentais, internacionais e mundiais.

Briggs e Burke (Zahar, 2011) indicam como os atletas profissionais eram e são até hoje tratados como mercadoria pelos empresários da indústria esportiva, todavia também ressaltam ao fato de que em suma, jogadores de futebol eram/são tratados como celebridades em locais de destaque conjuntamente a de atores, cantores de renome, tendo a mídia papel de destaque em definir quem ganharia tal influência e reconhecimento.

Com isso é possível observarmos a defluência a mídia e como ela veio movimentando todas as esferas sociais como citado anteriormente, desde panfletos a modificações de atividades físicas amadoras para profissionais, tornando atletas celebridades.

Sendo a mídia capaz de ditar aqueles que seriam amados ou odiados por seus atos, Asa e Peter (Zahar, 2011), fizeram uma importante menção sobre o assunto em seu livro.

O Herald (1835), jornal de Nova York criado por Gordon Bennett, tinha uma visão mais inovadora e abrangente. “Minha Ambição”,

escreveu Bennett (1795-1872), que havia nascido na Escócia, “é fazer da imprensa escrita o grande órgão e pivô do governo, sociedade, comércio, finanças, religião e de toda a civilização humana”. A religião tinha papel importante nessa lista: “Um jornal pode mandar mais almas para o céu e salvar mais do inferno do que todos os clubes e capelas de Nova York.” J.G. Bennett Jr. (1841-1918) seguiu a mesma linha: a missão de Stanley para a África com o intuito de descobrir o paradeiro de Livingstone foi financiada por ele. A tecnologia também fazia parte da visão de Bennett. Em 1854, Bennett pai experimentou um método de impressão usando uma placa de metal de tipos, em vez dos próprios tipos. Foi uma inovação genuína, e na década de 1870 a impressão por estereótipos já havia se difundido bastante. Em Paris, o jornal La Presse usava o processo em 1852. (p.193)

Nos Estados Unidos, a imprensa gozava de uma liberdade política que em seu início haviam sido demasiadamente significativas. Em 1791, o Congresso aprovou a Primeira Emenda, a qual deixava expresso da limitação do poder do estado quanto a regulação de templos religiosos e a liberdade de imprensa e de cidadãos em falar.

Asa e Peter (Zahar, 2011) ainda abordam a diferenciação que a radiodifusão recebeu comparada a imprensa, pois esta receberia normas mais rígidas a serem seguidas. Outro ponto a ganhar grande discussão acerca foram julgamentos legais e dados públicos sobre monopólios, o que gerou a criação e implementação, da legislação antitruste. E novamente causando polemicas entorno do assunto.

Na história da mídia britânica, Briggs e Burke (Zahar, 2011) destacam a legislação dos impostos sobre a imprensa, instituídos pela rainha Ana, muitos radicais julgaram o feito como uma maneira de se taxar o conhecimento, vindo o referido imposto fora revogado tempo depois, sendo tal ato muito comemorado pelos trabalhadores do setor, bem como o fim das taxas sobre o papel, livros, tintas, e demais matérias-primas necessária para confecção de livros, jornais, folhetos informativos. Modelo esse também adotado no Brasil pelo Código Tributário Nacional.

No meio século XX os rádios estiveram em evidência, assim como a imprensa teve sua notoriedade no século XIX, havia chegado a vez de a

radiodifusão alcançar o seu auge, o rádio fora ferramenta muito utilizada no período da segunda guerra, Hitler viu a possibilidade de enorme de realizar suas propagandas e manipular a população por meio de panfletos e rádio. Asa e Peter (Zahar, 2011) ainda abordam o quanto isso também fez com que a busca real de informações cresceu naqueles anos, a oposição por sua vez também se fez valer da ferramenta de comunicação.

Para Briggs e Burke (Zahar, 2011), Inegavelmente a guerra trouxe um desenvolvimento tecnológico demasiadamente rápido para os parâmetros até então conhecidos, a radiodifusão na era de Hitler fez com que uma guerra de palavras fosse travada entre 1939 a 1945 entre partidos nazistas e oposição, as discussões ocorriam por toda parte, em países totalitários e democráticos.

No trecho retirado do livro *Uma história social da mídia* (Zahar, 2011) nos ajuda a compreender o citado no parágrafo anterior.

(...) As impressoras soviéticas estavam “competindo com armas e artilharia, com material de guerra”, e poetas, romancistas e letristas foram mobilizados para a causa. Stalin usou as palavras “irmãos e irmãs” em sua primeira transmissão radiofônica, em 3 de julho de 1941, e algumas semanas depois um programa típico do rádio consistia na leitura de cartas de homens e mulheres escritas na frente de batalha. (p. 218)

Ante o retratado, compreendemos a forma que a população pôde e pode ser influenciada e manipulada pela mídia. Sendo evidente à época a necessidade da busca por informações reais, jornalistas e radialistas que prezavam por evidenciar todo o circo nazista. Entretanto é também um problema atual, o período da segunda guerra foi apenas o início para a propaganda com um linguajar mais sedutor para o público alvo. Assunto que será abordado no próximo capítulo.

2. A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Ciro Marcondes Filho (Perspectiva, 1988), inicia sua abordagem acerca dos meios de comunicação em massa, em específico a televisão, nos trazendo a indagação, de que será que os canais de TV (televisão) são meramente meios de descanso, diversão por meio de programas de entretenimento, notícias?

A princípio, a resposta seria sim, todavia existem questões mais profundas ao redor das transmissões televisivas, Marcondes (Perspectiva, 1988) nos direciona ao fato de que estas funções abstratas (descanso, entretenimento e informação) influenciam diretamente o telespectador, pois o mesmo inconscientemente ou conscientemente reproduz fragmentos do que lhe foi passado em programas de TV.

Ainda conclui Ciro (Perspectiva, 1988) que o que se é depositado na memória dos telespectadores e os faz sentir a necessidade de ligar os aparelhos televisivos, são as funções abstratas, sendo utilizado como uma fuga das rotinas. Ademais, por se tratar de um meio de comunicação em massa, a generalização da programação, para agradar a maior parcela de telespectadores, faz com que não haja tanta variedade nas programações.

Sendo atribuídas para essa comunicação de/para massas, uma modalidade de processo econômico-mercadológico, onde o exibido era a “oferta” e a “demanda” a necessidade de distração seja por programas de entretenimento ou noticiários, como versa Marcondes (Perspectiva, 1988).

Podemos ter uma noção melhor da ideia retratada, com o trecho extraído do livro *A linguagem da sedução* (Perspectiva, 1988).

(...) A economia de mercado da TV é, entretanto, fortemente distorcida: o desfrute dos programas não é com saldado em moedas, mas sim todo o programa global, com um pagamento total. Nesse sentido as produções de TV, que desprezam as necessidades do espectador, não redundam em perdas econômicas (o que aconteceria com filmes de cinema, quando os resultados de exibição não cobrem os custos de produção), se não em índices baixos de audiência. (p. 98-99)

Partindo para outro viés, o que, portanto tornaria os programas televisivos indispensáveis, seria justamente o mecanismo de fuga como já mencionado retro, ou seja, para o produtor de TV o que lhe norteia seriam os julgamentos positivos de seus espectadores. As produções que se assemelham mais a realidade tendem a ter o efeito desejado, todavia, há de ser posto elementos que saneiem o desejo do fantasioso.

Partindo da premissa de que a realidade puramente dita, muitas vezes não passa de monotonia e tédio, entrando então a necessidade do lúdico, na programação se torna cada vez maior para prender a audiência. Já que a realidade crua produz necessidades cuja quais não é capaz de sanar.

Outro ponto a ser destacado quanto a oferta e demanda televisiva é o condicionamento da demanda, pois segundo Ciro (Perspectiva, 1988), a TV cria “um mundo de desejos”, e de onde estariam vindo essas novas necessidades que até então não existiam?

O autor citado no parágrafo anterior faz críticas as ideologias transmitidas, fazendo com que os gostos massa sejam os mesmo, estabilizando uma relação de dominação.

Para entendermos melhor o contexto da dominação abordada, resta necessária a seguinte leitura de Marcondes (Perspectiva, 1988).

A diferença entre os meios concretos de dominação concretos, materiais e a “ideologia pura” dos dominantes, com a qual eles colocam seu interesse como generalizável, sempre foi historicamente, por assim dizer, uma contradição social a ser desvendada empiricamente. Se se entende por ideologia a simulação de um novo contexto social, por meio da harmonia de interesses, então toda ideologia de dominação contém também um momento de crítica à dominação. Isso porque é exatamente a pressão de um contexto social (que arranja fatidicamente a totalidade, sem que os participantes disso tenham consciência) o que forma a base dos desejos, “ideológicos” por totalidade e por conciliação na mente dos dominados. Tais desejos são apropriados pelos dominantes que, não obstante, os contradizem continuamente, na medida em que impõem seus interesses

materiais de forma metodicamente dominante. (p. 103)

Ao abordarmos essa questão de dominação e indução do que se é consumido, chegamos ao primeiro ponto principal do presente trabalho, pois a mídia também possui o poder de manipular nossa visão acerca de delitos que alcançam o horário nobre das transmissões. Sendo assim passaremos ao próximo capítulo.

3. A COBERTURA MUDIÁTICA DE DELITOS

Inicialmente, abordarem coberturas de casos reais dando os devidos apontamentos jurídicos que os cercam e a responsabilidade da mídia em cada um.

3.1. O CASO ELOÁ PIMENTEL

Eloá Pimentel, uma adolescente de 15 anos, no ano de 2008 entre os dias 13 a 19 de outubro, fora sequestrada por seu ex-namorado, Lindemberg Alves, de 22 anos, na cidade de Santo André, da região do ABC Paulista. Segundo as diversas coberturas jornalísticas do sequestre, o ex-namorado inconformado com o fim do relacionamento de três anos, decidiu invadir o apartamento que a jovem estava com sua amiga, Nayara Alves.

O sequestro segundo o portal de notícias Globo “memória globo” (2021), após a entrada dos policiais no dia 19 de outubro, resultou na jovem Nayara com um ferimento em seu rosto causado por um disparo de Lindemberg e a jovem Eloá assassinada pelo mesmo, vindo a óbito com um tiro na cabeça e outro na virilha.

Conforme apontado por Cristiane Weber (Intercom, 2010) o primeiro erro cometido pela equipe policial que estaria cobrindo o caso foi manter o telefone do apartamento funcionando, já que o primeiro procedimento em casos como este seria cortar qualquer contato que o jovem poderia realizar com pessoas que estivessem do lado de fora e fornecer um telefone exclusivo e privado que apenas a polícia poderia contata-lo.

Naquele instante, por conta de um erro estaria dando de bandeja abertura para os absurdos de reportagens que estavam por vir.

O primeiro programa de TV a entrar em contato com o sequestrador foi o *Hoje em Dia* apresentado por Ana Hikmann e Brito Junior. Reportagem disponível na plataforma Youtube (2008), Brito inicia a reportagem afirmando que tudo estaria bem, que as meninas estariam bem, que não haveria ameaça alguma e logo as meninas estariam em liberdade.

No desenrolar da reportagem Ana por acreditar que os jovens estivessem assistindo ao programa, pede para que um deles fosse até a janela para dar um sinal com a mão para indicar que tudo estaria bem. Como podemos observar na transcrição da reportagem disponível no Youtube.

Brito, eu acho que a gente podia aproveitar este momento que os três estão assistindo aqui ao programa e estão bem, já que o próprio Lindemberg confirmou isso aqui à produção, eles estão bem, estão tranquilos só esperando o momento certo, pedir a uma das meninas, quem sabe ele mesmo, desse um sinal aqui na janela para mostrar para todo mundo que está tudo bem, e que esta história vai acabar mais rápido do que todo mundo espera (...) dar um sinal, acenar, fazer alguma coisa para mostrar para todo mundo, deixar todo mundo mais calmo, e até mesmo acabar com especulações de que ele estaria continuando a ameaçar as duas meninas (2008).

Esta presunção de que os jovens estariam vendo o programa, e todo o “circo” que foram construindo, como se fosse algo de prestígio, serviu apenas para comprovar que a tese de José Arberx (Casa amarela, 2001), estaria correta, pois a rapidez da informação ainda que infundada, como foi, por exemplo, afirmarem que tudo estaria bem e o pedido pelo aceno, nada passou de um mecanismo de disputa de audiência utilizado pelas emissoras brasileiras.

Ora, em um mundo em que a informação existe em abundância, para todos, tanto a rapidez como a eficácia na capacidade de obter uma informação exclusiva e na de disseminá-la adquiriram uma urgência dramática, acirrando ainda mais a competição entre os vários veículos de comunicação de massa. Ser mais rápido tornou-se uma demonstração de prestígio, de poder financeiro e político. É por essa razão que toda a produção da mídia passa a ser orientada sob o signo da velocidade (não raro, de precipitação) e da renovação permanente. (2001, p. 88)

Este era apenas o começo dos absurdos, a situação estava sendo tratada como se fosse ficção, e um filme criminal estivesse sendo divulgado, o jornalismo irresponsável e antiético se fez presente naquela semana, esqueceram que naquele apartamento havia duas amigas sob a mira de uma arma e um jovem furioso pelo fim do seu relacionamento, ou seja, estava sendo posta em xeque a própria segurança das jovens, além das falsas esperanças por afirmarem que tudo

acabaria bem, supondo que eles tivessem controle sobre a situação e as negociações. O que claramente não condizia com a verdade.

Em seguida da reportagem exibida pela rede Record, tivemos a cobertura pela Rede TV, no programa de Sônia Abrão, *A Tarde é Sua*, que conseguiram expor Lindemberg, Eloá e Nayara, o que por sinal resultou em uma ação civil pública contra o programa movida pelo Ministério Público Federal do estado de São Paulo, tendo a Rede TV que arcar com uma indenização de 1,5 milhão a sociedade.

A transmissão da conversa do jornalista Luis Guerra com o sequestrador se encontra também disponível no youtube, e demonstra mais uma vez que todo o alarde nunca foi pensando na segurança das meninas e sim apenas em prender a audiência, segue o diálogo do repórter com Lindemberg por telefone:

Lindemberg - Quem é?

Luis Guerra - Lindemberg é o Luis Guerra... tudo bem? Somos conhecidos...

Lindemberg - É o Luis Guerra.

Luis Guerra - Sou da Sônia Abrão, repórter da Sônia Abrão, a gente só tá em nome da sua família, porque a sua mãe tá desesperada e quer saber se tá tudo bem, só isso.

Lindemberg - 'Cê' é repórter?

Luis Guerra - Isso filho, a gente quer saber se está tudo bem com você, a nossa preocupação é com você.

Lindemberg - 'Cê' é da onde, da Sônia Abrão?

Luis Guerra - Isso, da REDE TV. Tá tudo bem com você, filho?

Lindemberg - Tá tudo bem, 'bicho'.

Luis Guerra - Querido, como tá a Eloá, vocês dois, tá tudo tranquilo aí?

Lindemberg - Oh, 'cês' tão ao vivo aí?

Luis Guerra - Não querido, pode acreditar, estamos só conversando com você, e se você quiser...

Lindemberg - Não, tô perguntando por que é o seguinte: se vocês tivessem ai vivo, 'cê' ia ver que ela acabou de aparecer aí dando sinal de jóia.

Luis Guerra - Não, 'vamo' colocar pela TV então, a gente vai ver ao vivo pela TV estamos gravando, mas se você quiser a gente grava e coloca no ar o que você quiser.

Lindemberg - A nossa conversa?

Luis Guerra - Vamos conversar. Eu quero te ajudar, eu quero dizer pra você o seguinte: o capitão garante a tua integridade, você fica tranquilo, filho. Tá entendendo?

Lindemberg - 'Cês' tão ao vivo já, aí?

Luis Guerra - Não. Estamos gravando e vai ser exibido na Sônia Abrão tudo o que você falar. Tudo. Às duas horas entra no ar, o que você tiver falando, fica no ar. Como é que está a situação, você e ela?

Lindemberg - 'Tá' desenrolando aqui. Não quero mais nada com ela não.

Luis Guerra - Lindemberg, conta um negócio. Você está tratando bem ela, vocês tão conversando, como é que tá?

Lindemberg - Vocês da REDE TV não viram a saída da Nayara, não, aí?

Luis Guerra - A Nayara saiu, a gente gravou tudo direitinho, está tudo bem com ela.

Lindemberg - Então, ela deve ter falado o que está acontecendo aqui, não falou?

Luis Guerra - Verdade, foi tudo tranquilo, aliás...

Lindemberg - Não faltou comida, não faltou bebida, deixei ela tomar banho, deixei tudo, tudo com privacidade.

Luis Guerra - Agora querido, porque você tomou esta atitude? Foi desespero, ciúmes, o que foi?

Lindemberg - Desespero? Desespero? Se eu tivesse desesperado eu teria dado um tiro na minha cara e já era.

Luis Guerra - Não, não faz isso. O que você está pensando neste momento, a que horas você pretende...

Lindemberg - Tô sem sentimento nenhum, tô frio para (palavrão).

Luis Guerra - Não, mas fica tranquilo. Eu sei que é difícil, mas procura se acalmar. A Eloá está com você, tá tranquila? Como ela tá?

Lindemberg - Tá bem. Peraí que ela vai falar. **Luis**

Guerra - Põe ela para falar com a gente, por favor

Eloá - Alô?

Luis Guerra - Oi Eloá, é Luis Guerra, da Sônia Abrão, tudo bem?

Eloá - Quem 'tá' falando?

Luis Guerra - É Luis Guerra, da Sônia Abrão, tudo bem com você?

Eloá - Tudo!

Luis Guerra - Querida, como é que 'tá' aí, tudo tranquilo?

Eloá - Tá tudo tranquilo, eu quero almoçar.

Luis Guerra - 'Cê' quer almoçar?

Eloá - 'Tô' fraca.

Luis Guerra - Fica tranquila, eu conversei com o Lindemberg, a gente vai conversar de novo. Ele 'tá' te tratando bem?

Eloá - 'Tá', 'tá' me tratando bem.

Luis Guerra - Então confia nele, passa tranquilidade. 'Cê' tá precisando mandar um recado para sua mãe, alguma coisa?

A conversa na íntegra durou 7 minutos e 33 segundos, onde Lindemberg terminou com um tom de ameaça. Novamente uma reportagem colocando em jogo a segurança de Eloá, pois em qualquer momento caso o sequestrador tivesse um pico de estresse poderia realizar disparos e ferir a jovem.

Nilson Lage (Record, 2003) em seu livro, nos lembra de que a relação entre jornalista e fonte deve ser correta, cordial, simples e precisa, ou seja, a impessoalidade sempre deve ser mantida, devendo haver apenas troca de informação, não devendo o repórter se tornar agente da fonte, tampouco o inverso.

Destarte, quando o repórter chama o sequestrador de “Filho” e “Querido” se perde totalmente a distância pessoal que se espera de uma reportagem, além de todo o poder que é entregue a Lindemberg quando lhe dão opções do que iria para o ar, se ele queria que fosse para o ao vivo, a preocupação ressaltando o que já foi dito anteriormente, era tão somente com ele, sendo Eloá quase que esquecida a todo instante e sua segurança também.

Para finalizar o relato acerca do caso, ainda abordando o que fora transmitido pela Rede TV, agora em específico a conversa de Sônia Abrão, onde a apresentadora tentou ocupar papéis que não eram dela, de mediadora, psicóloga e negociadora, Correa (Banese, 2007) faz importantes apontamentos sobre esse tipo de jornalismo e suas consequências.

Atualmente, movida pelo afã da audiência, a cobertura desce a detalhassem importância jornalística, ora atropelando a ética e o direito à privacidade, como se movida por uma ânsia do público pelo coquetel de futilidades exibido diariamente. Uma mistura de cultura das celebridades com o “jornalismo de combate”, onde o que pauta a cobertura não é, por exemplo, o jornalismo investigativo, mas a exploração de fontes privilegiadas, próximas dos fatos, em situação de parcialidade, muitas vezes conjugando os interesses destas fontes com os dos meios (p. 49).

3.2. O CASO RICHTHOFEN

Faremos aqui uma breve síntese acerca dos fatos, para em seguida partirmos para a influência da mídia e suas consequências jurídicas. Na madrugada do dia 31 de Outubro de 2002, Manfred Albert, engenheiro e Marísia Von Richthofen, médica psiquiatra, foram brutalmente assassinados em sua residência enquanto dormiam, por golpes de barras de ferro em suas cabeças.

Sendo os autores do fatídico crime Daniel e Cristian Cravinhos e Suzane Von Richthofen, a filha do casal. Suzane na época do crime possuía 18 anos e estava no primeiro ano da faculdade de Direito. Daniel era namorado de Suzane e Cristian seu irmão mais velho.

Segundo o portal Globo, a motivação do crime arquitetado por Suzane que contou com a ajuda do namorado e cunhado para executá-lo foi a desaprovação dos pais sobre o relacionamento da jovem, além do desejo dela em fazer uso da herança de sua família.

A jovem vinha planejando a execução do crime junto de seu namorado desde o mês de agosto do referido ano. No dia dos fatos, eles chamaram Andreas, irmão mais novo de Suzane, para ir até uma lan house, onde este foi deixando enquanto o casal se dirigia novamente para a residência com Cristian junto deles.

Ao chegarem na casa, os irmãos foram até o quarto onde as vítimas dormiam, no intuito de ceifar suas vidas, enquanto Suzane ficou na parte de baixo revirando o escritório de seu pai para tentar simular um roubo, e levou consigo alguns uma boa quantia de dinheiro.

Ao finalizarem, colocaram as roupas sujas de sangue em sacolas plásticas, saíram da casa com o dinheiro e as roupas (para tentar destruir a prova do crime). Suzane e Daniel foram até um motel local onde ficaram por cerca de 1h e 20 minutos para formar um álibi. Posteriormente retornaram a lan house para buscar Andreas e voltar irem para casa.

Ao chegarem a própria Suzane chamou a polícia. Daniel se encontrava nervoso, Andreas triste e chorando pelo que ocorrera com seus pais e a estudante de direito se mantinha calma.

Os policiais ao chegarem na residência que inicialmente não haviam sinais de arrombamento na residência, motivo pelo qual a primeira suspeita foi que o crime havia sido cometido por alguém que conhecia a família e possivelmente frequentava a casa, porém mesmo com a tentativa de simular um roubo, tudo estava muito organizado na casa, apenas o escritório estava levemente revirado, demonstrando que quem praticou o delito sabia muito bem onde procurar o que desejava.

Destarte, ao conversarem com os jovens e o filho mais novo do casal, a polícia perguntou onde eles estavam no momento do latrocínio (roubo seguido de morte). Andreas afirmou que estava na lan house onde sua irmã o deixara, o casal informou que deixaram o garoto lá e em seguida foram para o motel, e, apresentaram a nota fiscal de sua estadia.

Ponto este importantíssimo, visto, o quão incomum é solicitar uma nota fiscal em um motel, ninguém casualmente pediria o documento, o que despertou o interesse dos policiais em investigar o casal.

Cristian que havia ficado com uma quantia do dinheiro roubado, comprou uma moto a vista paga com notas de US\$100,00 (cem dólares), dez horas após o homicídio, o que novamente despertou as suspeitas que o jovem teria ligação com o caso. O departamento de polícia que estava responsável pelo caso, interrogou Suzane, Daniel e Cristian, onde eles assumiram a autoria do crime.

3.2.1. O Papel da Mídia

No caso da morte de Manfred e Marísia, o papel jornalístico em cima do crime causou uma enorme revolta social, o que começou como uma reportagem em um telejornal local alcançou níveis nacionais.

Não podemos negar que seja de interesse público notícias relacionadas a delitos, entretanto o que vem sendo notado é o mercado jornalístico explorando de maneira exacerbada a violência e o crime como fonte de lucros.

Existem previsões legais em nosso ordenamento jurídico a qual preserva o direitos da imprensa, entretanto nenhum direito é absoluto, em casos como de Suzane a mídia age como agente condenadora, dando uma sentença social, a condenando sem ao menos lhe prestar o direito a defesa. A revolta social causada por conta da jovem ser coautora de um parricídio e matricídio, não pode ser utilizada como base jurídica para lhe imputar pena maior que a devida, tema este que será abordado de maneira aprofundada posteriormente no presente trabalho.

Isso implica ainda na relação em como o júri que irá participar do caso veja os fatos apresentado em juízo, onde os mesmo deveriam permanecer imparciais, já vem com ideias prontas, prejudicando o percurso do devido processo penal.

3.3. AS CONSEQUENCIAS JURÍDICAS DA COBERTURA MÍDIÁTICA

Iniciaremos os devidos apontamento legais com o caso de Eloá, com um trecho da sentença extraída do processo n.º 0038755-08.2008.26.0554.

Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para condenar LINDEMBERG ALVES FERNANDES, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (vítima Eloá), artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II (vítima Nayara), artigo 121, parágrafo 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II, (vítima Atos), artigo 148, parágrafo 1º, inciso IV, por cinco vezes, (vítimas Eloá, Víctor, Iago e Nayara, está por duas vezes), todos do Código Penal, e artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03, por quatro vezes, à pena de 98 (anos) e 10 (meses) de reclusão e pagamento de 1320 dias-multa, no valor unitário mínimo legal.

Outrora, a juíza de Direito Milena Dias, ainda pontou o fato do abuso do exnamorado em não aceitar que a vítima não queria manter-se na relação, ceifou a vida da adolescente, de maneira fria e premeditada por conta de seu orgulho e egocentrismo.

Levando o Estado a ter um gasto elevado para manter o aparato policial a fim de evitar o delito, além do transtorno governamental também houve para com a sociedade. Trouxe a tona também a audácia em conceder entrevistas a programas de televisão. A defesa por sua vez, insatisfeita com a sentença dada em primeiro grau, recorreu ao tribunal:

Ante o exposto, rejeito as preliminares e dou parcial provimento a apelação interposta, para, nos termos acima estabelecidos, diminuir as penas de LINDEMBERG ALVES para 39 anos e 03 meses de reclusão e pagamento de 16 dias-multa, no piso legal, pela prática dos crimes descritos nos artigos 121, §2º, incisos I e IV (vítima Eloá), artigo 121, §2º, incisos I e IV, combinado com artigo 14, inciso II (vítima Nayara), artigo 121, §2º, inciso V, combinado com artigo 14, inciso II (vítima Atos), artigo 148, §1º, inciso IV, por cinco vezes (vítimas Eloá, Víctor, Iago e Nayara, está por duas vezes), todos do Código Penal e artigo 15 caput, da Lei n. 10.826/2003, por quatro vezes, todos na forma do artigo 71, parágrafo único e 69, do Código Penal, mantendo, no mais, os termos da respeitável sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (processo n.º 0038755-

08.2008.26.0554)

O egrégio tribunal fundamentando-se no art. 59 do Código Penal, ao que tange a exasperação da pena-base, concedeu parcialmente o recurso, pois, não se encontram no rol do referido artigo os fatores de comoção social, grande sofrimento da mãe da vítima.

Ademais, como alega Juliana Junqueira (Revista dos Tribunais, 2012), os minutos de fama de Lindemberg no programa de Sônia Abrão, além do descredito policial, por um furo de reportagem, poderiam ensejar em uma atitude mais grave do sequestrador e ainda influenciar a pratica de delitos da mesma natureza por outras pessoas, com o objetivo de sair do anonimato.

Malgrado, partindo para o caso de Suzane, além ainda da influência da mídia com a opinião do júri, temos o fator de a pena se fazer mais severa por conta de toda a repercussão.

Podemos tomar como exemplo o caso de Alzemar, disponível no portal JusBrasil, publicado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (2014), onde Alzemar de Abreu foi condenado por 9 anos de pena de reclusão por matricídio, o rapaz, deu fim a vida de sua mãe que era portadora de doença mental, com um objeto contundente, além de pedaços de banana encontrados em sua garganta, segundo relatório do Ministério Público, onde claramente a vítima não havia nenhuma possibilidade de defesa. O crime ocorre no dia 29 de agosto de 2005, porém não veio a ter conhecimento social tão difundido pela mídia como o de Suzane.

Com isso vejamos a comparação das duas sentenças condenatórias. Iniciando pela da estudante de Direito, pela morte de Marísia disponível no site do Conjur.

Pelo crime no tocante à vítima Marísia Von Richthofen, atento aos elementos norteadores do artigo 59 do Código Penal, considerando a culpabilidade, intensidade do dolo, clamor público e consequências do crime, incidindo três qualificadoras, uma funcionará para fixação da pena base, enquanto as outras duas servirão como agravantes para o cálculo da pena definitiva (RT 624/290). Assim, fixo a pena base em dezesseis (16) anos de reclusão, a qual aumento de quatro (04) anos, totalizando vinte (20) anos de reclusão. Reconhecida a presença de circunstâncias atenuantes, que no caso deve ser considerada a menoridade à época dos fatos, reduzo a pena de seis (06) meses, resultando em

dezenove (19) anos e seis (06) meses de reclusão. (Conjur, íntegra da sentença)

Em seguida vejamos a de Alzemar, disponível no portal JusBrasil.

As Circunstâncias do crime não lhe favorecem, pois, a vítima estava em sua residência a merecer apoio e carinho do réu. As Consequências do crime foram graves, pois a vítima era idosa e doente, tendo perdido a sua vida de forma impiedosa, retirando dela o direito de viver. Primeira fase. Fixo a pena base em 7(sete) anos de reclusão. Segunda fase. Inexistem circunstâncias atenuantes. Milita em desfavor do réu a circunstância agravante prevista no artigo 61, II. "e", do Código Penal Brasileiro, em razão do que agravo a pena em 2(dois) anos, para torná-la em 9 (nove) anos de reclusão. Terceira fase: Inexistem causas especiais de diminuição ou de aumento. PENA FINAL. 09(nove) anos de reclusão. (JusBrasil)

No comparativo desses dois crimes podemos concluir a influência da pressão social em cima de um julgamento. Como dito anteriormente, no caso de Suzane a própria mídia assumiu o papel de juiz, julgando-a e culpando-a de maneira antecipada. Contudo como seria capaz os jurados do caso se manterem imparciais?

São indivíduos leigos no campo jurídico, seus juízos de valor são fortemente influenciados com aquilo que é retratado pelos meios de comunicação, já estabelecendo um pré-conceito sobre o caso. O que observando princípios de nosso ordenamento jurídico como o contraditório e a ampla defesa do acusado, disposto no art. 5º, LVII da Constituição Federal de 1988, se põe prejudicados posto que estes direitos lhes são praticamente arrancados.

A discussão do presente trabalho não é dizer se os personagens apontados são ou não culpados, mas sim garantir que seus direitos sejam respeitados. A limitação de um bom jornalismo cumprindo com sua função social é a de informar, apenas, todavia, quando nos deparamos com frases do tipo "lugar de bandido é na cadeia" acerca de um crime onde nem se quer houver julgamento ainda que o condene culpado, existe um abuso, um excesso de direito pela mídia, o que pode causar danos irreparáveis ao acusado, onde acabamos batendo novamente em outro direito que em tese deveria ser resguardado a todos, que é o direito ao esquecimento.

Como uma pessoa conhecida nacionalmente por um crime, caso seja de seu desejo recomeçar sua vida de maneira condizente ao que se espera socialmente, poderia fazê-lo sem que fosse reconhecida ou julgada novamente por um ato que já tenha cumprido a devida pena estabelecida.

Ainda no certame do direito previsto pela carta magna em seu art. 220, caput, §1º e §2º onde é assegurado o direito à informação, expressão, criação, manifestação de pensamento, sendo vedada qualquer censura política, artística ou ideológica. Contudo, Luiz Carlos Barroso (Revista de Direito Administrativo, 2004), ressalta o fato de que como já mencionado retro, que o direito à informação não é absoluto, e este deve obedecer ainda o limite de respeito a intimidade de outrem, e o veículo transmissor de notícias deve apurar as fontes dos fatos e não transformar a notícia como uma maneira de melhor comercializá-la, como podemos apreciar a seguir.

A informação que goza de proteção constitucional é a informação verdadeira. A divulgação deliberada de uma notícia falsa, em detrimento do direito de personalidade de outrem, não constitui direito fundamental do emissor. Os veículos de comunicação têm o dever de apurar, com boa fé e dentro dos critérios da razoabilidade, a correção do fato a qual darão publicidade. É bem de ver, no entanto, que não se trata de uma verdade objetiva, mas subjetiva, subordinada a um juízo de plausibilidade, e ao ponto de observação de quem a divulga. (p. 36)

3.3.1. A influência real sobre o judiciário

Além do apontado anteriormente em relação às influências do jornalismo sobre o corpo de jurados que atuaram no processo, é de suma importância, darmos destaques também a influência sobre o próprio julgador.

Os juízes apesar de serem competentes, conhecedor e aplicador da legislação, pode deixar-se influenciar pelo clamor público em casos de grande repercussão midiática, restando a imparcialidade e a tecnicidade de lado no momento do julgamento, a fim de não pôr em risco a credibilidade do judiciário. Acabando por tomar decisões sobre a liberdade de outrem tendo como base o que fora propagado na imprensa justiceira.

O problema destes casos são alguns preceitos processuais que são “postos de escanteio”, neste prisma Maurício Zanoide de Moraes (2010) realiza críticas aos meios de comunicação e a forma em que projetam as informações relacionadas a crimes, visto que até o magistrado é passível de ser influenciado, para atender, como dito retro, o clamor social. Dado a expectativa criada pela mídia, agindo o magistrado de maneira mais severa com intuito de evitar gerar a sensação de insegurança jurídica, dando um resultado esperado pela imprensa e pela sociedade.

A graduanda Bruna Bispo Ribeiro em seu trabalho de conclusão de curso (UFGD, 2018), realizou pertinentes observações sobre o tema retratado no presente capítulo.

Ora, não é senão por isso, que muitas prisões preventivas são erroneamente decretadas, ainda que presentes os requisitos para que o acusado responda o processo em liberdade, em decisões em que, equivocadamente, utiliza-se como fundamento o “clamor social”, como meio de garantir a ordem pública.

Deste modo, tem-se questionado a imparcialidade do juiz competente ao decidir o processo, uma vez que este, além de magistrado, é membro integrado e ativo da sociedade, estando, portanto, suscetível às influência externas apresentadas pelos órgãos de comunicação, no conhecido “trial by media”,

Nesta linha de pensamento, no que concerne à influência midiática sobre casos concretos, deve-se conferir maior atenção aos julgamentos referentes aos crimes dolosos contra a vida, que se realizam no Tribunal do Júri, o qual é composto por jurados leigos, que não contam com preparo técnico e legal acerca dos ramos penais e trâmites processuais, e, assim como o magistrado, tem seus preconceitos e opiniões formados pelo convívio social, onde recebem acentuada influência das forças midiáticas, cujo conteúdo produzido influi em suas mais íntimas conjecturas. (p. 59-60, 2018)

Com isso notamos que tanto juízes leigos, togados, são negativamente afetados por notícias, falas sensacionalistas, trazendo, assim decisões carregadas de máculas. Usurpando o princípio constitucional da presunção de inocência, o princípio da dignidade da pessoa humana, pondo em risco também o Estado Democrático de Direito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fiel ao exposto no presente trabalho, é inegável a atuação da imprensa em nossa sociedade e seus resultados se fazem demasiadamente presentes no âmbito jurídico e social. Formando opiniões, construindo realidades, condenando.

É inegável que o trabalho jornalístico é ferramenta fundamental para manutenção do Estado Democrático de Direito, contudo é observado também diversos abusos quando aos direitos disponíveis a liberdade de informação, de imprensa, de expressão, posto que em casos criminais acabam entrando em conflitos com os direitos das figuras presentes nos casos.

Colocando em risco princípios constitucionais quanto a dignidade da pessoa humana, princípio da presunção de inocência, princípio da ampla defesa, a inviolabilidade da privacidade prevista pelo Código Civil, além do direito ao esquecimento.

Sendo assim, quando tratamos do conflito de interesses, encaramos também questões éticas quanto ao jornalismo, pois se sabe que as ferramentas empregadas à mídia, são extremamente importantes no cunho social, para estimular debates, senso crítico, transmitir informações verídicas com fontes confiáveis, para a manutenção da Democracia.

Porém com uma certa habitualidade infelizmente não é com este cenário midiático que nos deparamos, como por exemplo no caso de Eloá, onde a adolescente foi posta em risco diversas vezes por um cobertura irresponsável e antiética de um programa televisivo.

Em contrapartida no caso de Suzane a imprensa assumindo o papel de magistrado e impondo-lhe uma sentença muito maior do que se esperaria em um caso anônimo com o de Alzemar. Aqui a acusada além de todas as suas garantias

legais já terem sido deturpadas pela mídia na época dos fatos, ainda teve o seu direito ao esquecimento mais uma vez violado, com os filmes realizados em cima dos fatos do crime intitulado “A menina que matou os pais” e “o menino que matou meus pais”.

A linguagem sensacionalista, com viés populista, antidemocrática, não dá valor a informação real, se tornando um desserviço, descumprindo com a função social que o jornalismo possui, em detrimento de interesses capitalistas, desconsiderando qualquer preceito presente em nosso ordenamento jurídico ao deturparem os fatos, apenas para promover um grande espetáculo midiático.

Há, agora, apenas a preocupação em alcançar os altos níveis de ibope e liderar a concorrência, promovendo lucros, também se utilizando da notícia como forma de influenciar a opinião pública, ainda que de modo sutil, impondo interesses pré-selecionados, de modo que o poder social e econômico é o que tem delimitado esta atuação.

Outrora podemos tomar a mídia também como coativa para seleção e marginalização na sociedade, já que sua cobertura não surte efeitos apenas no campo pessoa da vida do cidadão alvo da notícia, mas também afetando diretamente a ação penal, criando pré-conceitos, pressões, pré-julgamentos; corrompendo a opinião pública e por vezes a magistrada também.

O grande problema deste pré-julgamentos realizados pela sociedade é que não se busca de fato a justiça na maioria dos casos e sim vingança, motivada pelo ódio, raiva, comoção para com a vítima, destilando todo esse sentimento em cima do acusado no propósito de humilhá-lo e gerar sofrimento.

Mas este não é o conceito real de justiça. A justiça é imparcial e deve obedecer ao ordenamento jurídico, é impessoal, pois, não deveria haver distinções entre pessoas, claro que em detalhes pessoas que cometem os mesmos crimes podem ter penas distintas, porém estas devem obedecer o procedimento trifásico para a dosimetria da pena.

Quando os meios de comunicação resolvem adotar o papel de justiceiro, julgando e condenando moralmente o acusado, sua punição tende a ser mais severa, dada a humilhação pública.

Destarte, os excessos cometidos por esta “justiça paralela”, se mantendo sob o argumento de liberdade de imprensa, têm influído, até mesmo, na construção da política criminal do Estado, influenciando na criminalização primária (do poder legislativo) para conquistar sanções “expressivas” (vingativas) e ampliar o processo de estigmatização contra os alvos escolhidos.

Todavia, não foi este o sentido que a Constituição Federal nos trouxe acerca da liberdade de expressão, houve uma manipulação quanto a interpretação deste direito, visto que o mesmo não seria uma “carta branca” para agir de maneira antiética, desrespeitando a dignidade da pessoa humana, manipulando os seus consumidores – o que por sinal, a mídia vem fazendo muito é tratar informação como produtos, à medida que se importa apenas com ibope e lucros que as manchetes sensacionalistas trazem – tampouco podem permanecer no prisma de proteção constitucional.

É sabido que todavia, que o direito à liberdade de expressão e os direitos a personalidade e garantias processuais não respondem a uma hierarquia ou possuem uma eficácia absoluta, com isso também compreendemos que o direito social a informação não deve ser sacrificada de maneira arbitrária. Onde o cenário mais adequado é a coexistência harmônica destes direitos, e seu uso responsável.

Sendo assim, deve haver sim, uma liberdade para que os meios de comunicação realizem seu trabalho, desde que mantenha sempre o profissionalismo, trabalho ético, responsável, de qualidade, não escandalizando ou utilizando manchetes sensacionalistas, trazendo informação dotada de imparcialidade, sem ofender ou manipular outrem. Então cumprindo seu efetivo papel e dever social e democrático.

Esclareça-se, portanto, que não está sendo realizado qualquer tipo de defesa à restrições ou censura à imprensa, já que a informações pode ser veiculadas de maneira diversa, sem que se prejudiquem as partes envolvidas.

O presente trabalho buscou, portanto, apenas impedir que jornalistas se valham do direito fundamental a informação como desculpa para ferir direitos constitucionalmente protegidos, pois, ao se admitir o ferimento ao direito de personalidade do investigado ou do acusado, todos os cidadãos estarão também à mercê de terem sua imagem desrespeitada, trazendo inclusive uma sensação social de insegurança.

Sendo assim, o exercício da liberdade de imprensa, inscrito no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal deve ser harmonizado com o princípio da dignidade da pessoa humana, com o direito de acesso à informação, com a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, bem como, com o direito a um justo processo penal e à presunção de inocência.

O que podemos concluir com todo discurso difundido de cunho punitivo levantado pela mídia nada mais é que o uso da elite de um instrumento de formação de opinião, posto que a manobra é manipular a opinião pública em assuntos que transcendem apenas a perseguição criminal, mas também atinge níveis políticos, eleitorais.

Cria-se, assim, um sistema desigual, baseado na falsa ideia de que existe uma sociedade uniforme, ecumênica, fraterna onde todas as pessoas possuem um mesmo valor e crença. Porém, o que há, em verdade, é a formação de um injusto regime de dominação, que não atende às funções legítimas da política criminal e privilegia a ordem social de determinadas classes, em detrimento das garantias individuais do cidadão.

Portanto ressalva-se novamente a importância do mercado midiático, de conferir fontes, para comprovar a veracidade dos fatos, a sua liberdade para manutenção do sistema democrático, o uso responsável de manchetes, respeitando também os direitos individuais dado a todos os cidadãos, sob a pena de ser responsabilizado caso haja uma violação assim como o processo de Suzane contra a rede Record.

2. REFERÊNCIAS

ARBEX JR., José. Showrnalismo: a notícia como espetáculo. São Paulo, Casa Amarela. 2001

BECKER, V. C. B. (2018). A influência dos órgãos da mídia nos crimes de grande repercussão social em face da presunção da inocência do acusado. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52263/influencia-da-midia-nasdecisoes-do-conselho-de-sentenca-ante-a-grande-repercussao-e-comercializacaodo-crime>. Acesso em 25 de julho de 2022.

BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro: Catete, 1940

BRASIL. **Processo nº 0038755-08.2008.26.0554**. Santo André: TJSP, 2012.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma História da Mídia Social de Gutenberg à internet**. Tradução Maria Carmelita Pádua Dias; Paulo Vaz. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

CORREIA, Luciano. **Jornalismo e Espetáculo – O mundo da vida nos canais midiáticos**. Sergipe: Banese, 2007.

CROSSEN, Cynthia. **O Fundo Falso das Pesquisas**; tradução Roberto Teixeira. Rio de Janeiro: Revan, 1996

CUNDARI, P., WEBER, C. A Influência da Mídia em Gerenciamentos de Crise: Uma Análise da Cobertura da Rede TV no Caso Eloá Pimentel. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/r5-2849-1.pdf>
Acessado em maio de 2022

LAGE, Nilson. **Teoria e Técnica de entrevista e pesquisa jornalística**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MARCONDES FILHO, Ciro. **A linguagem da Sedução**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e Jornalismo: a saga dos cães perdidos**. São Paulo: Hacker, 2000

MORAES, Maurício Zanoide de. A presunção de inocência no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 94, p. 363-384, jan./fev. **Revista dos Tribunais Online**. 2012

RIBEIRO, S. B.(2018) A influência da mídia no processo penal. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1730/1/BrunaBispoRibeiro.pdf>. Acessado em 21 de agosto de 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito Constitucional positivo**. 18. São Paulo, Malheiros, 2000.

SOUZA, Luciano Anderson de. Discurso midiático penal e exasperação repressiva.
SOUZA, M. A. A influência dos órgãos da mídia nos crimes de grande repercussão social em face da presunção da inocência do acusado. Disponível em <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111401333.pdf>. Acessado em: 16 de julho 2022.